



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE LAGARTO/SE**

Processo n.º 00000901720208250040 - 202054000026

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUAN BARRETO BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

De acordo com os esclarecimentos do perito não restam dúvidas de que a vítima ainda está em tratamento, tendo sido consignado que o percentual apontado refere-se ao seu estado atual, podendo modificar.

Logo, não há como se admitir ser o grau apontado definitivo, razão pela qual não poder ser a Seguradora condenada a pagar indenização com base no percentual indicado.

Dessa forma, requer seja acolhido o laudo administrativo, reconhecendo-se como correto o pagamento efetuado, para que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

LAGARTO, 28 de janeiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**